

LEI N° 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Concede Reajuste Salarial aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados e gratificações dos servidores da Secretaria do Poder Judiciário e das Serventias do Foro Judicial são reajustados no percentual de onze vírgula oitenta e sete por cento (11,87%), a partir de 1º de setembro de 1994.

Parágrafo único - A parcela resultante da diferença entre as Unidades Reais de Valor devidas aos servidores no mês de julho de 1994 e pagas no mês de julho do mesmo ano fica incorporada à remuneração respectiva.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e às pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

ANTONIO FERNANDES NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1996